

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JULHO DE 2006

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso II do art. 62 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MDA nº 107, de 13 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover a modificação de Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.306., de 16 de maio de 2006, e autorizar que a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento adote no âmbito de sua respectiva competência, os procedimentos necessários à efetivação, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução orçamentária constam do Procedimento Administrativo nº 55000.001397/2006-42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

#### ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

49.101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

RS 1,00

| FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA | AÇÃO / LOCALIZAÇÃO   | ESF | FTE  | IDOC | GND | MOD | VALOR     |           |
|--------------------------|--|-----|------|------|-----|-----|-----------|-----------|
|                          |  |     |      |      |     |     | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO   |
| 21.127.1334.0620         | Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais.                                    |     |      |      |     |     | 2.014.578 | 2.014.578 |
| 21.127.1334.0620.0204    | Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado do Rio Grande do Norte. | F   | 0100 | 9999 | 3   | 40  |           | 2.014.578 |
|                          |  | F   | 0100 | 9999 | 3   | 30  | 2.014.578 |           |
| TOTAL                    |  |     |      |      |     |     | 2.014.578 | 2.014.578 |

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 275, DE 4 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de março de 2006, resolve:

Considerando os termos da Ata da 27ª Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR - 2006, do INCRA/SR-08/SP, de 04/05/2006, que aprovou o Relatório Técnico de Identificação e Reconhecimento e Delimitação da Comunidade Remanescentes de Ivaporunduva situada no município de Eldorado/SP;

Considerando o contido no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, Decreto nº 59.428 de 27 de outubro de 1966, Decreto nº 433 de 24 de janeiro de 1992, Lei nº 8.629 de 25 de fevereiro de 1993 (e alterações), Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, Decreto nº 4886 de 02 de novembro de 2003, Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e Instruções Normativas/INCRA nºs 16/2004 e 20/2005.

Considerando os termos do Relatório Técnico-Científico sobre a Comunidade de Remanescentes de Quilombo de Ivaporunduva com área total de 2.715,6505 ha, compostas das Glebas: Gleba A, com área de 137,4811 ha (terra devoluta); Gleba B, com área de 280,1152 ha (terra devoluta); Gleba C, com área de 262,9342 ha (terra devoluta); Gleba D, com área de 2.035,1200 ha (terra particular). Situada no município de Eldorado/SP, que estabelece os limites do Território da Comunidade, elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo em Convênio com o INCRA;

Considerando, as manifestações da Divisão Técnica e da Procuradoria Jurídica da Superintendência Regional nos autos do processo administrativo INCRA/SR-08/SP/Nº 54190.000476/2005-01; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como Território da Comunidade Remanescentes de Quilombo de Ivaporunduva, localizado no município de Eldorado, Estado de São Paulo;

Art. 2º O território da Comunidade de Remanescentes de Quilombo de Ivaporunduva, inicia-se no vértice AX1-P-1020, de coordenadas N 7284805,99m e E 764365,86m; deste, segue pelo Espigão, confrontando com o 12º Perímetro de Eldorado (Terras Tituladas em Favor da Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro São Pedro), com diversos azimutes e distâncias até o vértice AX1-M-0110, de coordenadas N 7284313,58m e E 767444,97m; deste, segue pelo Espigão, confrontando com o 10º Perímetro de Eldorado (Terras Tituladas em Favor da Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Pedro Cubas), com diversos azimutes e distâncias até o vértice AX1-M-0126, de coordenadas N 7280899,79m e E 768223,37m; deste, segue pelo Espigão, confrontando com o 13º Perímetro de Eldorado (Fazenda do Estado de São Paulo sob Matrícula nº 1.053 - S.R.I. de Eldorado) com diversos seguintes azimutes e distâncias: até o vértice AX1-P-0904, de coordenadas N 7278296,53m e E 764227,60m; deste, segue pelo Espigão, confrontando com o 13º Perímetro de Eldorado (Fazenda do Estado de São Paulo sob Matrícula nº 1.053 - S.R.I. de Eldorado) Comunidade

André Lopes, com diversos azimutes e distâncias: até o vértice AX1-M-0114, de coordenadas N 7278125,01m e E 762609,58m; deste, segue confrontando com o 13º Perímetro de Eldorado (Fazenda do Estado de São Paulo sob Matrícula nº 1.053 - S.R.I. de Eldorado), com o seguinte azimute e distância: 353°11'41" e 625,64 m até o vértice AX1-M-0106, de coordenadas N 7278746,25m e E 762535,44m; situado a margem esquerda do Rio Ribeira de Iguape, deste, segue pela margem esquerda do Rio Ribeira de Iguape, à montante, com os diversos azimutes e distâncias: até o vértice AX1-P-0960, de coordenadas N 7281384,62m e E 762688,17m; deste, segue pelo Contraforte, confrontando com o 14º Perímetro de Eldorado (TERRAS PARTICULARES - GLEBA Nº 14/22/037) sob Matrícula nº 1.944, sucessor do Sr. Luiz Moscatel de Sá, Sra. Silveria Pereira da Silva, Sr. Ismael Julio da Silva e Sra. Genoveva Dias de Paula, com diversos azimutes e distâncias até o vértice AX1-P-1001, de coordenadas N 7283877,27m e E 763512,58m; deste, segue pelo Espigão, confrontando com o 14º Perímetro de Eldorado (Terras Tituladas em Favor da Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro São Pedro), com diversos azimutes e distâncias até o vértice AX1-P-1020, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51º WGr, tendo como datum o SAD-69(Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Declinação magnética de 16/05/2005 e convergência meridiana para o ponto ax1-m-0110; Convergência = -1°04'01.13076"; Variação Anual = - 0°06'24"; K = 1.0004355.

Art. 3º Acompanha esta Portaria o Memorial Descritivo completo do perímetro do território, encontrando-se à disposição dos interessados demais peças técnicas que compõem o processo nº 54190.00476/2005-01, na SR08/SP no horário de expediente ao público.

Art. 4º A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

#### ANEXO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

"JOSÉ GOMES DA SILVA"

MEMORIAL DESCRITIVO

GERAL

Perímetros: 10º, 12º, 13º e 14º de ELDORADO

Local: QUILOMBO IVAPORUNDUVA

Município - UF: ELDORADO - SP

Comarca - UF: ELDORADO - SP

Área : 2.715,6505 ha

Perímetro: 28.038,75 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AX1-P-1020, de coordenadas N 7284805,99m e E 764365,86m; deste, segue pelo Espigão, confrontando com o 12º Perímetro de Eldorado (Terras Tituladas em Favor da Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro São Pedro), com o seguinte azimute e distância: 123°28'51" e 62,55 m até o vértice AX1-P-0772, de coordenadas N 7284771,48m

e E 764418,03 m, 170°13'33" e 93,45 m até o vértice AX1-P-0773, de coordenadas N 7284679,39m e E 764433,89m; 139°23'54" e 63,59 m até o vértice AX1-P-0774, de coordenadas N 7284631,11m e E 764475,27m; 98°07'17" e 77,85 m até o vértice AX1-P-0775, de coordenadas N 7284620,11m e E 764552,35m; 62°53'30" e 63,06 m até o vértice AX1-P-0776, de coordenadas N 7284648,84m e E 764608,48m; 99°01'37" e 87,98 m até o vértice AX1-P-0777, de coordenadas N 7284635,04m e E 764695,36m; 100°03'02" e 134,46 m até o vértice AX1-P-0778, de coordenadas N 7284611,57m e E 764827,77m; 122°15'53" e 106,02 m até o vértice AX1-P-0779, de coordenadas N 7284554,98m e E 764917,41m; 153°53'18" e 162,95 m até o vértice AX1-P-0780, de coordenadas N 7284408,66m e E 764989,13m; 118°53'34" e 186,17 m até o vértice AX1-P-0781, de coordenadas N 7284318,70m e E 765152,13m; deste, segue pelo Contraforte, confrontando com o 12º Perímetro de Eldorado (Terras Tituladas em Favor da Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro São Pedro), com os seguintes azimutes e distâncias: 139°53'53" e 155,38 m até o vértice AX1-P-0782, de coordenadas N 7284199,86m e E 765252,21m; 133°43'21" e 105,63 m até o vértice AX1-P-0783, de coordenadas N 7284126,85m e E 765328,55m; 133°02'59" e 69,64 m até o vértice AX1-P-0784, de coordenadas N 7284079,31m e E 765379,44m; 131°50'40" e 86,53 m até o vértice AX1-P-0785, de coordenadas N 7284021,58m e E 765443,91m; 144°29'08" e 146,01 m até o vértice AX1-P-0786, de coordenadas N 7283902,73m e E 765528,72m; 146°04'45" e 106,40 m até o vértice AX1-P-0787, de coordenadas N 7283814,45m e E 765588,10m; 148°43'24" e 174,82 m até o vértice AX1-P-0788, de coordenadas N 7283665,03m e E 765678,86m; deste, segue pelo Espigão, confrontando com o 12º Perímetro de Eldorado (Terras Tituladas em Favor da Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro São Pedro), com os seguintes azimutes e distâncias: 129°35'02" e 101,25 m até o vértice AX1-P-0789, de coordenadas N 7283600,51m e E 765756,90m; 104°56'37" e 52,67 m até o vértice AX1-P-0790, de coordenadas N 7283586,93m e E 765807,79m; 86°03'05" e 98,62 m até o vértice AX1-P-0791, de coordenadas N 7283593,72m e E 765906,18m; 90°00'00" e 78,03 m até o vértice AX1-P-0792, de coordenadas N 7283593,72m e E 765984,21m; 120°59'08" e 79,15 m até o vértice AX1-P-0793, de coordenadas N 7283552,97m e E 766052,07m; 136°13'05" e 115,23 m até o vértice AX1-P-0794, de coordenadas N 7283469,78m e E 766131,80m; 112°43'55" e 79,09 m até o vértice AX1-P-0795, de coordenadas N 7283439,22m e E 766204,74m; 5°31'04" e 54,31 m até o vértice AX1-P-0796, de coordenadas N 7283452,80m e E 766257,33m; 64°20'23" e 47,05 m até o vértice AX1-P-0797, de coordenadas N 7283473,17m e E 766299,74m; 59°19'40" e 53,25 m até o vértice AX1-P-0798, de coordenadas N 7283500,34m e E 766345,54m; 9°14'18" e 73,97 m até o vértice AX1-P-0799, de coordenadas N 7283573,35m e E 766357,42m; 2°12'02" e 88,35 m até o vértice AX1-P-0800, de coordenadas N 7283661,63m e E 766360,81m; 14°01'23" e 126,00 m até o vértice AX1-P-0801, de coordenadas N 7283783,88m e E 766391,34m; 36°44'27" e 184,33 m até o vértice AX1-P-0802, de coordenadas N 7283931,59m e E 766501,60m; 57°39'29" e 196,77 m até o vértice AX1-P-0803, de coordenadas N 7284036,86m e E 766667,85m; 62°00'01" e 61,48 m até o vértice AX1-P-0804, de coordenadas N 7284065,72m e E 766722,13m; 48°40'47" e 167,15 m até o vértice AX1-P-0805, de coordenadas N 7284176,08m e E 766847,67m; 90°00'00" e 161,16 m até o vértice AX1-P-0806, de coordenadas N 7284176,08m e E 767008,82m; 75°30'12" e 210,26 m até o vértice AX1-P-0807, de coordenadas N 7284228,71m e E 767212,39m; 62°53'48" e 167,70 m até o vértice AX1-P-0808, de coordenadas N 7284305,12m e E 767361,67m; 84°11'53" e 83,73 m até o vértice AX1-M-0110, de coordenadas N 7284313,58m e E 767444,97m; deste, segue pelo Espigão, confrontando com o 10º Perímetro de Eldorado (Terras Tituladas em Favor da Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Pedro Cubas), com os seguintes azimutes e distâncias: 126°14'16" e 66,02 m até o vértice AX1-P-0809, de coordenadas N 7284274,55m e E 767498,22m; 116°35'05" e 132,79 m até o vértice AX1-P-0810, de coordenadas N 7284215,13m e E 767616,97m; 108°46'25" e 94,96 m até o vértice AX1-P-0811, de coordenadas N 7284184,57m e E 767706,88m; 112°44'19" e 294,29 m até o vértice AX1-P-0812, de coordenadas N 7284070,82m e E 767978,30m; 124°46'26" e 241,00 m até o vértice AX1-M-0111, de coordenadas N 7283933,37m e E 768176,25m; 127°01'12" e 113,30 m até o vértice AX1-P-0813, de coordenadas N 7283865,15m e E 768266,71m; 127°07'02" e 219,08 m até o vértice AX1-P-0814, de coordenadas N 7283732,95m e E 768441,41m; 102°26'11" e 102,49 m até o vértice AX1-P-0815, de coordenadas N 7283710,87m e E 768541,50m; 100°07'59" e 96,50 m até o vértice AX1-P-0816, de coordenadas N 7283693,90m e E 768636,49m; 50°08'31" e 156,46 m até o vértice AX1-P-0817, de coordenadas N 7283794,17m e E 768756,60m; 66°33'02" e 136,87 m até o vértice AX1-P-0818, de coordenadas N 7283848,64m e E 768882,17m; 73°10'26" e 87,16 m até o vértice AX1-P-0819, de coordenadas N 7283873,87m e E 768965,59m; 113°12'59" e 103,37 m até o vértice AX1-P-0820, de coordenadas N 7283833,12m e E 769060,59m; 125°20'04" e 49,91 m até o vértice AX1-P-0821, de coordenadas N 7283804,26m e E 769101,30m; 158°04'60" e 131,77 m até o vértice AX1-P-0822, de coordenadas N 7283682,01m e E 769150,49m; 156°53'28" e 177,21 m até o vértice AX1-P-0823, de coordenadas N 7283519,01m e E 769220,04m; 160°01'57" e 99,35 m até o vértice AX1-P-0824, de coordenadas N 7283425,63m e E 769253,97m; 159°01'14" e 156,38 m até o vértice AX1-P-0825, de coordenadas N 7283279,62m e E 769309,96m; 160°52'54" e 176,10 m até o vértice AX1-P-0826, de coordenadas N 7283113,23m e E 769367,63m; deste, segue pelo Contraforte, confrontando com o 10º Perímetro de Eldorado (Terras Tituladas em Favor da Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Pedro Cubas), com os seguintes azimutes e distâncias: 194°55'09" e 52,71 m até o vértice AX1-P-0827, de coordenadas N 7283062,30m e E 769354,06m; 229°49'11" e 71,05





até o vértice AX1-P-0996, de coordenadas N 7283539,39m e E 763744,97m; 284°02'52" e 69,95 m até o vértice AX1-P-0997, de coordenadas N 7283556,37m e E 763677,12m; 324°51'24" e 91,36 m até o vértice AX1-P-0998, de coordenadas N 7283631,08m e E 763624,53m; 332°02'27" e 61,51 m até o vértice AX1-P-0999, de coordenadas N 7283685,41m e E 763595,69m; 332°20'21" e 116,93 m até o vértice AX1-P-1000, de coordenadas N 7283788,97m e E 763541,41m; 341°54'54" e 92,88 m até o vértice AX1-P-1001, de coordenadas N 7283877,27m e E 763512,58m; deste, segue pelo Espigão, confrontando com o 14º Perímetro de Eldorado (Terras Tituladas em Favor da Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro São Pedro), com os seguintes azimutes e distâncias: 76°44'54" e 59,25 m até o vértice AX1-P-1002, de coordenadas N 7283890,85m e E 763570,25m; 56°17'14" e 42,83 m até o vértice AX1-P-1003, de coordenadas N 7283914,62m e E 763605,88m; 37°12'40" e 53,30 m até o vértice AX1-P-1004, de coordenadas N 7283957,06m e E 763638,11m; 37°07'23" e 70,27 m até o vértice AX1-P-1005, de coordenadas N 7284013,09m e E 763680,52m; 59°09'46" e 112,61 m até o vértice AX1-P-1006, de coordenadas N 7284070,82m e E 763777,21m; 315°01'28" e 201,61 m até o vértice AX1-P-1007, de coordenadas N 7284213,44m e E 763634,72m; 64°38'06" e 35,67 m até o vértice AX1-P-1008, de coordenadas N 7284228,72m e E 763666,95m; 58°34'41" e 153,07 m até o vértice AX1-P-1009, de coordenadas N 7284308,52m e E 763797,57m; 66°21'09" e 88,89 m até o vértice AX1-P-1010, de coordenadas N 7284344,17m e E 763878,99m; 61°03'10" e 73,67 m até o vértice AX1-P-1011, de coordenadas N 7284379,83m e E 763943,46m; 46°20'22" e 100,83 m até o vértice AX1-P-1012, de coordenadas N 7284449,44m e E 764016,40m; 43°51'08" e 61,21 m até o vértice AX1-P-1013, de coordenadas N 7284493,58m e E 764058,81m; 24°53'10" e 52,41 m até o vértice AX1-P-1014, de coordenadas N 7284541,12m e E 764080,86m; 29°33'24" e 72,22 m até o vértice AX1-P-1015, de coordenadas N 7284603,94m e E 764116,49m; 68°28'55" e 60,17 m até o vértice AX1-P-1016, de coordenadas N 7284626,02m e E 764172,47m; 64°14'24" e 105,48 m até o vértice AX1-P-1017, de coordenadas N 7284671,86m e E 764267,47m; 53°24'12" e 65,50 m até o vértice AX1-P-1018, de coordenadas N 7284710,91m e E 764320,05m; 14°06'19" e 54,82 m até o vértice AX1-P-1019, de coordenadas N 7284764,07m e E 764333,41m; 37°44'27" e 53,00 m até o vértice AX1-P-1020, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51º WGr, tendo como datum o SAD-69(Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM

DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DE 16/05/2005 E  
CONVERGÊNCIA MERIDIANA PARA O PONTO AX1-  
M-0110

Convergência = -1°04'01.13076"

Varição Anual = - 0°06'24"

K = 1.0004355

Pariquera-Açú, 16 de MAIO de 2005

Resp. Técnico: SILAS SOARES CANHOLI

CRÉA: 5060516551]

Código do Credenciado AX1

ART.: 8010200500936060

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

#### PORTARIA Nº 163, DE 3 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 16 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 4.630, de 21 de março de 2003;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 4, de 2 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a dificuldade de acesso das micro e pequenas empresas ao mecanismo de certificação para o Serviço de Reforma de Pneus Destinados a Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e seus Rebocados, devido aos custos decorrentes do mesmo;

Considerando a necessidade de ser concedido adequado prazo para a mudança do mecanismo de avaliação da conformidade do Programa de Avaliação da Conformidade do Serviço de Reforma de Pneus Destinados a Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e seus Rebocados, proposta pela Portaria Inmetro n.º 91, de 06 de abril de 2006;

Considerando a inadequação do prazo estabelecido pela Portaria Inmetro n.º 133, de 27 de setembro de 2001, com redação determinada pela Portaria Inmetro n.º 107, de 31 de maio de 2004, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Portaria Inmetro n.º 133, de 27 de setembro de 2001, bem como seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Determinar que os pneus reformados comercializados no País, a partir de 01 de janeiro de 2007, ostentem o selo de identificação da conformidade, de acordo com o Regulamento Técnico em anexo.”(NR)

“Parágrafo único - Os pneus reformados, antes de 01 de janeiro de 2007, estão desobrigados da exigência estabelecida no caput deste artigo.”(NR)

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 107, de 31 de maio de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 86, DE 6 DE JUNHO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrologia aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, considerando o constante do Processo n.º 52600 012513/2005, resolve autorizar, em caráter opcional, novo posicionamento do número de série, através de etiqueta adesiva localizada na parte posterior do manômetro marca Heine Gamma, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 255, de 19/12/2002 e modificado em caráter opcional para a marca Gamma XXL LF conforme portaria n.º 092, de 28/06/2004.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

#### PORTARIA Nº 95, DE 14 DE JUNHO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo Inmetro n.º 52600 5614/05, resolve autorizar a inclusão, na tabela do subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 023/99, dos modelos BK-100 e BK-100C, descritos no Art 1º da presente portaria, mantidas as demais exigências constantes da referidas portaria de aprovação de modelo e portarias pertinentes.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

#### PORTARIA Nº 96, DE 14 DE JUNHO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o que consta do subitem 7.1 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 153, de 4 de setembro de 2003, pertinente aos modelos da Linha "K", de instrumento de pesagem não automáticos, e de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, METTLER TOLEDO, resolve alterar para 4 de setembro de 2007 o prazo de validade da portaria supracitada, mantidas as demais exigências constantes da referida portaria de aprovação de modelo.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

#### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 47, DE 4 DE JULHO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 16, VII, do Anexo I do Decreto n.º 5.532, de 6 de setembro de 2005, e no Anexo V da Portaria MDIC n.º 14, de 20 de janeiro de 2006, torna público que:

1. Conforme Edital publicado no Federal Register, em 29 de junho de 2006 (Vol. 71, nº 125, pp. 37129 a 37130), as autoridades norte-americanas deram início ao processo de revisão anual de 2006 do Sistema Geral de Preferências (SGP) dos Estados Unidos da América.

2. No contexto da referida revisão, as partes interessadas poderão apresentar ao Escritório de Representação Comercial dos EUA (United States Trade Representative - USTR) as seguintes petições:

- inclusão de produtos no SGP dos EUA;
- revogação, suspensão ou limitação da aplicação do benefício tarifário do SGP, com relação a qualquer produto, ou de qualquer país individualmente;
- obtenção de derrogação (waiver) dos limites de competitividade previstos naquele esquema preferencial;
- modificação da cobertura do SGP.

3. As diversas petições deverão ser encaminhadas pelos interessados diretamente ao Chairman of the GSP Subcommittee, Trade Policy Staff Committee do USTR, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço FR0618@USTR.GOV, no idioma inglês, com até 3 megabytes, sendo que o total de páginas não poderá ser superior a 30 (incluindo os anexos). Se a petição contiver informações consideradas confidenciais, solicita-se que seja entregue também uma versão ostensiva.

4. As petições referentes à obtenção de derrogação (waiver) dos limites de competitividade deverão ser encaminhadas impreterivelmente até às 17 h (Washington, D.C.), do dia 17 de novembro de 2006 (estas petições levarão em conta os dados disponíveis de exportação do ano de 2006).

5. As demais petições deverão ser enviadas até às 17h (Washington, D.C.), do dia 20 de julho de 2006.

6. Os requerimentos devem estar em conformidade com o regulamento do SGP estabelecido no 15 CFR part 2007, disponível em [http://www.ustr.gov/assets/Trade\\_Development/Preference\\_Programs/GSP/asset\\_upload\\_file890\\_8359.pdf](http://www.ustr.gov/assets/Trade_Development/Preference_Programs/GSP/asset_upload_file890_8359.pdf), contudo devem ser observadas as modificações publicadas no mencionado Edital do Federal Register, em 29 de junho de 2006 ([http://fr.cos.com/cgi-bin/retrieve?db=fr\\_2006&ac2=20060629a78](http://fr.cos.com/cgi-bin/retrieve?db=fr_2006&ac2=20060629a78)).

7. Ratificamos que os requerimentos que não estejam de acordo com o citado Regulamento do SGP e com o referido Edital não serão aceitos para a revisão.

8. Para fins de acompanhamento, solicita-se aos peticionários que confirmem ao Departamento de Negociações Internacionais deste Ministério, pelo fax nº (0\*\*61) 2109-7385 ou pelo correio eletrônico [deint@desenvolvimento.gov.br](mailto:deint@desenvolvimento.gov.br), bem como à Divisão de Acesso a Mercados, do Ministério das Relações Exteriores, pelo fax nº (0\*\*61) 3411-8868 ou pelo correio eletrônico [dacess@mre.gov.br](mailto:dacess@mre.gov.br), o encaminhamento das petições, informando apenas o teor das mesmas (ou seja, a descrição do produto e o objetivo da petição, se para inclusão no SGP ou para solicitação de waiver) e a data em que foi providenciada a transmissão da documentação às autoridades norte-americanas.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

#### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 296, DE 30 DE JUNHO DE 2006

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de março de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e Parágrafo Único, e os termos da Nota Técnica n.º 15/2006-CGPRI/COAPI, de 28 de junho de 2006, da Superintendência Ad-junta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto AUTO-RÁDIO COM DVD na Resolução n.º 0097/2001-CAS, da empresa PANASONIC DO BRASIL LTDA., na forma da Nota Técnica n.º 15/2006-CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto videocassete, com produção aprovada pela Resolução n.º 0079/1993-CAS, e adicionais de bens de capital em: